

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dê-se ao inciso IV, do art. 44 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, constante do art. 4º, do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

Art. 4 °

“Art. 44.

IV – na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, trinta por cento do total recebido, dos quais, pelo menos, trinta por cento serão destinados às instâncias partidárias dedicadas ao estímulo e crescimento da participação política feminina.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a participação feminina na sociedade ser da ordem de 51%, é importante que tal representatividade se espelhe também na representatividade política, incrementando os recursos disponíveis no estímulo e crescimento da participação política feminina.

Solicito aos nobres pares o apoioamento a essa iniciativa no sentido de reduzir as desigualdades entre as representatividades feminina e masculina.

Sala das Sessões, de de 2007

**Deputada LUIZA ERUNDINA
PSB - SP**